



Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 027/2010

Natal, 06 de julho de 2010.

Doc. n°: 700393/2010, **juntado** n°. 07000/2010- TC.

Período de referência: 1° quadrimestre de 2010.

Interessado: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

GESTOR: Maria de Fátima Rosado Nogueira – **CPF:** 085.733.524-34

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * | | | |
|--|--------------|-------------------|---------------------------------|
| Poderes | Limite Geral | Limite Prudencial | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo | 54,00% | 48,60% | 51,14% |

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Mesquita
Conselheiro Relator